



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN/AA

Sessão de 05 de setembro de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.552

Recurso nº 57.930 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1984 e 1985.
Recorrente AUTO POSTO NUNES LTDA.
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA (GO).

IRPJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. - A ausência de auto de infração e a notificação em guerra total com os requisitos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, implicam a nulidade do feito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTO POSTO NUNES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar a nulidade da notificação do lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 05 de setembro de 1990.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 06 SET 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FETTOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente o Sr. Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13133/000.108/89-16

RECURSO Nº: 57.930

ACÓRDÃO Nº: 101-80.552

RECORRENTE: AUTO POSTO NUNES LTDA.

R E L A T Ó R I O

AUTO POSTO NUNES LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Goiânia (GO), mostra-se inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de cobrança de diferenças de PIS-Dedução, nos exercícios de 1984 e 1985, por decorrência de omissões de receitas apuradas e tributadas, pelo IRPJ, no processo nº 13133/000.110/89-68.

3. Impugnação a fls.01 e decisão de primeiro grau a fls. 14/16, mantendo o lançamento.

4. Ciente em 30.11.89 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 23/25, protocolizado em 29.12.89, que leio em sessão.

É o relatório.



Acórdão nº 101-80.552

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

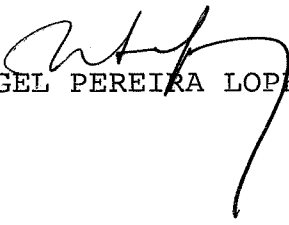
O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julga do nesta Câmara em sessão de 06.08.90. Pelo Acórdão unânime nº 101-80.418 foi declarada a nulidade da notificação do lançamento, consoante nos dá idéia a respectiva ementa:

"IRPJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

A ausência de auto de infração e a notificação ' em guerra total com os requisitos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, implicam a nulidade do fei to".

O mesmo fenômeno ocorreu no presente processo.

Isto posto, voto pela nulidade da notificação do lançamento.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR